



# SERVIÇO DISTRITAL DE ITAÚNA DO SUL - PR

TABELIONATO E REGISTRO CIVIL - CNPJ: 78.197.464/0001-27

Bel. EDSON DE OLIVEIRA ANDRADE

TABELIÃO E OFICIAL DO REGISTRO CIVIL

Bel. NORTON RODOLFO RAVACHE FILHO

ESCREVENTE SUBSTITUTO

Bel. LUÍS FELIPE NARCISO DE GÓIS

ESCREVENTE

LIVRO nº.147-E  
FOLHAS: 121/125

LIVRO nº.147-E – FLS.121

ESCRITURA PÚBLICA DE DOAÇÃO QUE ENTRE SI FAZEM: ESTADO DO PARANÁ À MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL – PR. como adiante se segue:

**S A I B A M** quantos virem a presente Escritura Pública de Doação, que aos nove dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis (09-02-2026) da Era Cristã, nesta cidade de Itaúna do Sul, comarca de Nova Londrina, Estado do Paraná, neste Serviço Distrital, sito à Rua Estados Unidos, 350, perante mim Escrevente Substituto, compareceram as partes entre si justas e contratadas, a saber: **DAS PARTES:** De um lado, como **OUTORGANTE DOADOR** o **ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede no Palácio Iguazu, Praça Nossa Senhora de Salete, s/nº, Centro Cívico, Curitiba/PR, inscrito no **CNPJ/MF sob nº 76.416.940/0001-28** tendo como representante o Sr. **LUIZ GOULARTE ALVES**, brasileiro, nascido em Jandaia do Sul, em data de [REDAZIDO], filho de Belizario Goularte Alves e Stefana Goularte Alves, portador da C.I.RG. nº 536. [REDAZIDO]-49 - SESP/PR, o qual se declarou como pessoa politicamente exposta, plena e juridicamente capaz, divorciado, servidor público estadual exercendo o cargo de Secretário de Estado da Administração e da Previdência do Paraná, nomeado nos termos do Decreto nº 9.327, de 24/03/2025, publicado no Diário Oficial do Estado sob nº 11.869, em data de 24/03/2025, residente e domiciliado em Pinhais-PR, na rua [REDAZIDO], neste ato devidamente representado por seu procurador o Sr. **GUSTAVO VIDOR GODOI**, brasileiro, casado, engenheiro civil, exercendo o cargo de gerente da Regional de Maringá, portador da C.I.RG. nº 14. [REDAZIDO]-2-SESP-PR, inscrito no CPF/MF. sob nº 072. [REDAZIDO]-26, residente e domiciliado em Maringá-PR, na rua [REDAZIDO], nos termos do Substabelecimento de Procuração lavrada em 06-05-2025, às fls. 107/109, fls. 27-S do Serviço Distrital de São Casemiro do Taboão – Região Metropolitana de Curitiba – Paraná, oriundo da Procuração Pública lavrada no Serviço Distrital de São Casemiro do Taboão, situado nesta cidade de Curitiba/PR, em data de 29/04/2025. às fls. 050/052 do Livro 731-P, porém tão somente em relação aos poderes constantes nas letras “a”, “d”, “i” e “j” do item 1 arquivada às fls. 067/076 livro 37 de Procurações Oriundas de Outra Serventia.- E, de outro lado, como **OUTORGADO DONATÁRIO** o **MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL – PR.**, (CNPJ nº. 75.458.836/0001-33), pessoa jurídica de direito público interno, estabelecida em Itaúna do Sul/PR., na Av. Brasil, nº.883, centro, neste ato devidamente representada por seu Prefeito Municipal, o Sr. **GILSON JOSÉ DE GÓIS** (RG.6. [REDAZIDO]-4-SSP-PR., CPF/MF. 018. [REDAZIDO]-27), brasileiro, construtor, casado, residente e domiciliado na [REDAZIDO] em Itaúna do Sul/PR., conforme Termo de Posse devidamente registrada sob nº. 14.703-00 Livro nº B do Registro de Títulos e Documentos de Nova Londrina/PR.- **DA IDENTIFICAÇÃO E CAPACIDADE:** A identidade e a capacidade jurídica das partes comparecentes foram reconhecidas, mediante apresentação e análise dos seus documentos de identificação, apresentados no original.- **DO OBJETO:** Disse o outorgante doador que, por força do **R.04** da **Matrícula nº. 9.156** do Registro de Imóveis de Nova Londrina/PR, é senhor e legítimo proprietário do seguinte bem imóvel: **Uma área de terreno, urbano, medindo 900,0 metros quadrados, constituída pelos lotes nºs. 05 e 06, da quadra nº. 87, da Plan-**



# SERVIÇO DISTRITAL DE ITAÚNA DO SUL - PR

TABELIONATO E REGISTRO CIVIL - CNPJ: 78.197.464/0001-27

Bel. EDSON DE OLIVEIRA ANDRADE  
TABELIÃO E OFICIAL DO REGISTRO CIVIL

Bel. NORTON RODOLFO RAVACHE FILHO  
ESCREVENTE SUBSTITUTO

Bel. LUÍS FELIPE NARCISO DE GÓIS  
ESCREVENTE

LIVRO nº.147-E – FLS.122

**ta Geral da Cidade de Itaúna do Sul, situada no município do mesmo nome, Comarca de Nova Londrina, Estado do Paraná, com os seguintes limites e confrontações:-** Confronta pela frente, medindo 30,00 metros, com a Rua Paraiba, pelo lado direito de quem olha o imóvel, confronta com o lote nº. 04, medindo 30,00 metros, pelo lado esquerdo, na distância de 30,00 metros, confronta com a Rua Peru, e finalmente pelos fundos, confronta com o lote nº. 07, na distância de 30,00 metros: tudo da referida quadra nº. 87.- **CADASTRO MUNICIPAL/BCI nº. 8061 | INSCRIÇÃO CADASTRAL nº. 10010870060001 | LOCALIZAÇÃO:** Rua Felinto de Souza Freire, s/nº., centro, em Itaúna do Sul/PR.- **TÍTULO AQUISITIVO:** O imóvel foi adquirido pela outorgante através do R.4 da Matrícula nº. 9.156 do Registro de Imóveis de Nova Londrina/PR., DOAÇÃO, nos termos da Escritura Pública de Doação, lavrada às notas do Tabelião "Edson de Oliveira Andrade", da cidade de Itaúna do Sul, da Comarca de Nova Londrina/PR., no livro nº. 17-E, fls. 099, em data de 11 de maio de 2.000.- **DA DOAÇÃO:** Que assim sendo, pela presente escritura e na melhor forma de direito, e possuindo outros bens necessários ao seu sustento, o OUTORGANTE DOADOR, em cumprimento ao disposto na **Lei Estadual nº 22.585, de 28 de agosto de 2025**, devidamente sancionada e publicada no Diário Oficial nº. 11975 de 28 de Agosto de 2025, adiante transcrita, DOA gratuitamente ao OUTORGADO DONATÁRIO o imóvel descrito na cláusula anterior, transmitindo-lhe, desde já, a posse, o domínio e todos os demais direitos que sobre ele exercia, para que dele possa usar, gozar e exercer os direitos inerentes à propriedade, observadas as limitações legais e os encargos desta doação. O OUTORGANTE DOADOR obriga-se a fazer a presente doação sempre boa, firme e valiosa, por si, seus herdeiros e sucessores, respondendo pela evicção de direito, na forma da lei. Que embora a doação seja feita gratuitamente, dão para efeitos fiscais o imóvel ora doado, o valor de **R\$260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais).**- **Lei 22.585 - 28 de agosto de 2025.**- *Publicado no Diário Oficial nº. 11975 de 28 de Agosto de 2025 Súmula: Autoriza o Poder Executivo a efetuar a doação, ao Município de Itaúna do Sul, do imóvel que especifica. A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei: Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a efetuar a doação, ao Município de Itaúna do Sul, do imóvel referente aos lotes de terreno urbano nº 5 e nº 6, da quadra nº 87, Município de Itaúna do Sul, registrado sob a Matrícula nº 9.156 do Registro de Imóveis da Comarca de Nova Londrina, com área de 900,00 m² (novecentos metros quadrados). Art. 2º O imóvel descrito no art. 1º desta Lei destina-se à instalação e ao funcionamento das atividades de interesse público e social especificadas no Termo de Doação e fica gravado com cláusula de inalienabilidade. § 1º No Termo de Doação constarão a destinação do imóvel, as obrigações correlatas e os prazos para cumprimento, que constituirão os encargos da doação autorizada no art. 1º desta Lei, implicando o seu descumprimento na reversão do bem ao patrimônio do doador. § 2º Após formalização do Termo de Doação, autoriza o donatário a ocupar o imóvel descrito no art. 1º desta Lei, onde se obriga a: I - zelar pelo imóvel, realizando sua conservação e guarda, bem como obedecer às normas técnicas e à legislação vigente; II - cobrir, às suas expensas, as despesas com vigilância, energia elétrica, água e esgoto, e conservação e outras que recaiam sobre o bem imóvel; III - efetuar o pagamento de impostos, taxas e tarifas incidentes sobre o imóvel sob sua utilização; IV - permitir livre acesso de servidores e/ou prepostos do Departamento de Patrimônio do Estado - DPE às instalações do imóvel, quando devidamente identificados e em missão de fiscalização. Art. 3º A Secretaria de Estado da*



# SERVIÇO DISTRITAL DE ITAÚNA DO SUL - PR

TABELIONATO E REGISTRO CIVIL - CNPJ: 78.197.464/0001-27

Bel. EDSON DE OLIVEIRA ANDRADE

TABELIÃO E OFICIAL DO REGISTRO CIVIL

Bel. NORTON RODOLFO RAVACHE FILHO

ESCREVENTE SUBSTITUTO

Bel. LUÍS FELIPE NARCISO DE GÓIS

ESCREVENTE

LIVRO nº.147-E – FLS.123

Administração e da Previdência - SEAP fica responsável pela fiscalização do cumprimento das obrigações previstas nesta Lei. Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Palácio do Governo, em 28 de agosto de 2025. Carlos Massa Ratinho Junior Governador do Estado João Carlos Ortega Chefe da Casa Civil.- **DO FUNDAMENTO LEGAL:** A presente doação tem como fundamento legal na **Lei Estadual nº 22.585, de 28 de agosto de 2025**, devidamente publicada no Diário Oficial nº. 11975 de 28 de Agosto de 2025, bem como o **Termo de Doação de Imóvel nº 57/2025 - PROTOCOLO Nº: 015.435.034-9 | PASTA CPE Nº: 3312**, emanado da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – SEAP em 10 de outubro de 2025 – assinada por Luizão Goulart - SECRETÁRIO DE ESTADO, que autorizam a transferência do imóvel do patrimônio do ESTADO DO PARANÁ ao MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL, para finalidade pública, com os encargos, condições, cláusulas de inalienabilidade e reversão ali previstos.- **DA FINALIDADE, ENCARGOS E OBRIGAÇÕES:** O imóvel ora doado destina-se exclusivamente à instalação e ao funcionamento de atividades de interesse público e social, conforme especificado no Termo de Doação nº 57/2025 e nos termos do art. 2º da Lei Estadual nº 22.585/2025. Constituem encargos da presente doação, cujo descumprimento implicará reversão do bem ao patrimônio do ESTADO DO PARANÁ: **I)** zelar pelo imóvel, promovendo sua guarda e conservação, observando as normas técnicas e a legislação vigente; **II)** arcar, às suas expensas, com as despesas de vigilância, energia elétrica, água, esgoto, conservação e quaisquer outras que recaiam sobre o imóvel; **III)** efetuar o pagamento de impostos, taxas e tarifas incidentes sobre o imóvel durante sua utilização; **IV)** permitir o livre acesso de servidores e/ou prepostos do Departamento de Patrimônio do Estado – DPE, devidamente identificados, para fins de fiscalização; **V)** cumprir integralmente a destinação, obrigações e prazos previstos no Termo de Doação nº 57/2025.- **DA CLÁUSULA DE REVERSÃO E INALIENABILIDADE:** O imóvel objeto desta doação fica gravado com cláusula de inalienabilidade, nos termos do art. 2º da Lei Estadual nº 22.585/2025. O descumprimento da finalidade, dos encargos, das obrigações ou dos prazos assumidos pelo DONATÁRIO implicará a reversão automática do imóvel ao patrimônio do ESTADO DO PARANÁ, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, e sem direito a qualquer indenização por benfeitorias, acessões ou investimentos realizados, ressalvado o disposto expressamente no Termo de Doação nº 57/2025.- **DA POSSE, OCUPAÇÃO E DOMÍNIO:** Após a formalização do Termo de Doação nº 57/2025 e da presente escritura, fica o DONATÁRIO autorizado a ocupar o imóvel, nos termos do § 2º do art. 2º da Lei Estadual nº 22.585/2025. A posse e o domínio do imóvel são transmitidos ao DONATÁRIO nesta data, obrigando-se este a promover o registro da presente escritura junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente.- **DA DISPENSA DE LICITAÇÃO:** Declaram as partes que, especificamente em relação ao MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL, a presente doação foi precedida de reconhecimento formal de dispensa de licitação, nos termos do art. 76, inciso I, alínea “b”, da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme **Despacho de Reconhecimento de Dispensa de Licitação nº 506/2025**, proferido no âmbito da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – SEAP, publicado no Diário Oficial Paraná em 28-05-2025 Edição nº. 11880, uma vez tratar-se de doação de bem imóvel do ESTADO DO PARANÁ a outro ente da Administração Pública, para atendimento de interesse público devidamente justificado.- **DAS DESPESAS:** Todas as despesas decorrentes da presente escritura, inclusive custas notariais, registrais, tributos e eventuais taxas, correrão por conta do DONATÁ-



# SERVIÇO DISTRITAL DE ITAÚNA DO SUL - PR

TABELIONATO E REGISTRO CIVIL - CNPJ: 78.197.464/0001-27

Bel. EDSON DE OLIVEIRA ANDRADE

TABELIÃO E OFICIAL DO REGISTRO CIVIL

Bel. NORTON RODOLFO RAVACHE FILHO

ESCREVENTE SUBSTITUTO

Bel. LUÍS FELIPE NARCISO DE GÓIS

ESCREVENTE

LIVRO nº.147-E – FLS.124

**RIO.- DA ISENÇÃO TRIBUTÁRIA:** As partes declaram que a presente doação é realizada entre entes públicos, destinada exclusivamente a finalidade pública, razão pela qual é isenta do Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação – ITCMD, nos termos da legislação vigente. Declaram, ainda, que a presente escritura é isenta do recolhimento do FUNREJUS – Fundo de Reequipamento do Poder Judiciário do Estado do Paraná, nos termos da Lei Estadual nº 16.670/2010, do Decreto nº 6.763/2010 e demais normas aplicáveis, por se tratar de ato praticado entre entes públicos, sem conteúdo econômico tributável.- **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS O DONATÁRIO:** Declara que aceita a presente doação em todos os seus termos, especialmente quanto aos encargos, prazos e cláusula de reversão, obrigando-se a cumprir integralmente o disposto no Termo de Doação nº 57/2025, que passa a integrar a presente escritura para todos os fins de direito.- **DOCUMENTOS E CERTIDÕES APRESENTADAS:** 1) Certidão Negativa de Inteiro Teor expedida pelo Registro de Imóveis de Nova Londrina/PR., em 03-02-2026; 2) Certidão Negativa de Débitos nº. 197/2025 expedida pela Prefeitura Municipal de Itaúna do Sul/PR., em 16-12-2025, válida até 16-03-2026.- 3) **Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pelo sítio da PGFN. e SRF, para o CNPJ do outorgante, tendo as partes ciência do conteúdo desta certidão, assumindo integral responsabilidade por seus efeitos, nada tendo a opor quanto à formalização da presente escritura.** 4) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Estaduais, através do site da Receita Estadual do Paraná para o CNPJ da outorgante.- 5) **Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas emitida pela Justiça do Trabalho, sítio do TST, para o CNPJ da outorgante, tendo as partes ciência do conteúdo desta certidão, assumindo integral responsabilidade por seus efeitos, nada tendo a opor quanto à formalização da presente escritura, isentando esta Serventia, bem como, a Oficial do Registro de Imóveis de quaisquer responsabilidades disso decorrente.**- 6) **Certidão Positiva de Ações Trabalhistas do 1º Grau emitida pelo sítio da Justiça do Trabalho da 9ª Região, para o CNPJ do outorgante, tendo as partes ciência do conteúdo desta certidão, assumindo integral responsabilidade por seus efeitos, nada tendo a opor quanto à formalização da presente escritura, isentando esta Serventia, bem como, a Oficial do Registro de Imóveis de quaisquer responsabilidades disso decorrente.**- 7) Relatório de Indisponibilidade com resultado Negativo – Certidões Negativas – emitidas pelo sítio da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens – CNIB, para os CNPJ's das partes com os seguintes códigos HASH's: **n9anv7p446; rgivnz9h0z.**- 8) Pelas partes foi declarado, de forma expressa, que, com fundamento no Ofício-Circular nº 56/2016, da Douta Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná, optam por dispensar a apresentação da Certidão de Ações Cíveis e Executivas Fiscais, isentando, de forma irrevogável, o(a) Escrevente e o(a) Sr(a). Oficial do Cartório de Registro de Imóveis competente de qualquer responsabilidade decorrente dessa dispensa.- **DECLARAÇÕES FINAIS:** Declara a outorgante que sob pena de responsabilidade civil e penal, inexistirem ações reais e pessoais reipersecutórias relativa ao imóvel e que quaisquer outro ônus incidente sobre o mesmo, conforme disposto no parágrafo terceiro, do supracitado decreto n. 93.240, e, artigo 684, IV do Código de Normas.- **REQUERIMENTO:** As partes requerem, ao Oficial do Registro de Imóveis competente, que sejam feitas todas as averbações que se façam necessárias para o efetivo registro da presente escritura, podendo, ditas averbações e registros, serem solicitadas por qualquer das partes ora



# SERVIÇO DISTRITAL DE ITAÚNA DO SUL - PR

TABELIONATO E REGISTRO CIVIL - CNPJ: 78.197.464/0001-27

Bel. EDSON DE OLIVEIRA ANDRADE

TABELIÃO E OFICIAL DO REGISTRO CIVIL

Bel. NORTON RODOLFO RAVACHE FILHO

ESCREVENTE SUBSTITUTO

Bel. LUÍS FELIPE NARCISO DE GÓIS

ESCREVENTE

..PRO nº.147-E – FLS.125

contratantes e/ou por esta serventia notarial, a qual está igual e expressamente autorizada a proceder a realização das gestões e diligências necessárias ao preparo do ato, **em especial a alteração do nome da Rua Paraíba para Rua Felinto de Souza Freire, conforme Lei Municipal nº. 652 de 11-11-2008.**- **DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES:** As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da **Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD** (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018). O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11º e/ou 14º da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.- Foi emitida a DOI.- Documentos arquivados no **Livro 06 de Documentos, fls. 132/143** do Serviço Distrital de Itaúna do Sul/PR.- Protocolo de Geral nº. 067/2026.- CUSTAS: 4.972,00 VRC (R\$.1.377,24) + Fundep (R\$.68,86) + ISS (R\$.68,86) + Selo Funarpen (R\$.16,00) + Distribuição (R\$.12,72).- E de como assim disseram, do que dou fé, me pediram, lhes lavrei a presente Escritura, que após lida e em tudo achada conforme, outorgam, aceitam e assinam, dispensando expressamente a presença de testemunhas instrumentárias para este ato, nos termos do CN/ECGJ-PR.- Eu, Bel. NORTON RODOLFO RAVACHE FILHO, Escrevente Substituto, que a digitei e subscrevi. - (a.a.) pp. GUSTAVO VIDOR GODOI.- GILSON JOSÉ DE GÓIS.- NADA MAIS: - Confere com o original, ao qual me reporto e dou fé. - Trasladaada nesta data. - Eu, Bel. NORTON RODOLFO RAVACHE FILHO, Escrevente Substituto, que a digitei, conferi, está conforme, dou fé e assino em público e raso.-

EM TESTO \_\_\_\_\_ DA VERDADE

FUNAR PEN



SELO DIGITAL

SFTN2.FJ4cN.mMamo

pmuD2.F850q

<https://selo.funarpen.com.br>

Bel. NORTON RODOLFO RAVACHE FILHO  
Escrevente Substituto

Selo Digital Funarpen: SFTN2.FJ4cN.mMamo-pmuD2.F850q



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ESTADO DO PARANA**  
**CNPJ: 76.416.940/0001-28**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado, que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:50:29 do dia 08/08/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 04/02/2026.

Código de controle da certidão: **9910.E604.8BC5.FCF6**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná

## **Certidão Negativa**

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
**Nº 38764076-01**

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **76.416.940/0001-28**

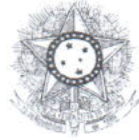
Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 28/04/2026 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS  
COM EFEITO DE NEGATIVA**

Nome: ESTADO DO PARANA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 76.416.940/0001-28  
Certidão nº: 4222066/2026  
Expedição: 20/01/2026, às 10:05:18  
Validade: 19/07/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ESTADO DO PARANA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **76.416.940/0001-28**, CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:

0001545-26.2012.5.09.0094 - TRT 09ª Região \*\* (1ª VARA DO TRABALHO DE FRANCISCO BELTRÃO)

0068800-52.1994.5.09.0669 - TRT 09ª Região \*\* (VARA DO TRABALHO DE ROLÂNDIA)

\*\* Débito com exigibilidade suspensa.

**Total de processos: 2.**

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário, penhora de bens suficientes ou, ainda, tenha sido deferida, no caso de empresa, a sua recuperação judicial, de acordo com a Lei 11.101/2005.

**Poder Judiciário Federal**

Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região

Código de verificação: 70.312.820.109

**CERTIDÃO ELETRÔNICA DE AÇÕES TRABALHISTAS**

Certifica-se, conforme pesquisa no Sistema de Processo Eletrônico da Justiça do Trabalho (PJe) no Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, que até a presente data **CONSTAM** as seguintes ações trabalhistas neste Tribunal Regional, em tramitação ou arquivadas provisoriamente, ajuizadas em face da pessoa jurídica, de direito público ou privado, identificada pelos dados fornecidos pelo solicitante e de sua inteira responsabilidade.

**Raiz do CNPJ pesquisado:** 76.416.940**Nomes associados à raiz do CNPJ:** 1. ESTADO DO PARANA**Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região**

0000388-91.2021.5.09.0000

0000658-81.2022.5.09.0000

0006354-64.2023.5.09.0000

**01ª Vara do Trabalho de Apucarana**

0000003-94.2026.5.09.0089

0000461-48.2025.5.09.0089

0000671-02.2025.5.09.0089

0000214-09.2021.5.09.0089

0000491-54.2023.5.09.0089

0000685-83.2025.5.09.0089

0000397-38.2025.5.09.0089

0000584-46.2025.5.09.0089

0000881-53.2025.5.09.0089

0000431-47.2024.5.09.0089

0000595-75.2025.5.09.0089

0000947-95.2025.5.09.0133

0000451-04.2025.5.09.0089

0000597-45.2025.5.09.0089

0000459-78.2025.5.09.0089

0000670-17.2025.5.09.0089

**01ª Vara do Trabalho de Araucária**

0000027-13.2025.5.09.0654

0000639-92.2018.5.09.0654

0001575-73.2025.5.09.0654

0000312-06.2025.5.09.0654

0000668-98.2025.5.09.0654

0001584-69.2024.5.09.0654

0000343-26.2025.5.09.0654

0000805-80.2025.5.09.0654

0001587-58.2023.5.09.0654

0000368-73.2024.5.09.0654

0001025-78.2025.5.09.0654

0001606-93.2025.5.09.0654

0000494-89.2025.5.09.0654

0001347-98.2025.5.09.0654

0001608-97.2024.5.09.0654

0000551-10.2025.5.09.0654

0001434-54.2025.5.09.0654

**01ª Vara do Trabalho de Cascavel**

0000091-94.2023.5.09.0071

0000847-50.2016.5.09.0071

0001308-07.2025.5.09.0071

0000100-95.2019.5.09.0071

0000850-58.2023.5.09.0071

0001344-83.2024.5.09.0071

0000242-26.2024.5.09.0071

0000853-23.2017.5.09.0071

0001492-94.2024.5.09.0071

0000323-38.2025.5.09.0071

0000853-86.2018.5.09.0071

0001586-08.2025.5.09.0071

0000455-32.2024.5.09.0071

0000948-77.2022.5.09.0071

0001650-33.2016.5.09.0071

0000460-20.2025.5.09.0071

0000956-49.2025.5.09.0071

0001663-17.2025.5.09.0071

0000544-21.2025.5.09.0071

0000962-56.2025.5.09.0071

0002056-93.2012.5.09.0071

0000609-16.2025.5.09.0071

0000979-92.2025.5.09.0071

0002118-94.2016.5.09.0071

0000643-25.2024.5.09.0071

0000990-58.2024.5.09.0071

0002156-48.2012.5.09.0071

0000692-66.2024.5.09.0071

0000997-16.2025.5.09.0071

0010010-93.2012.5.09.0071

0000780-85.2016.5.09.0071

0001092-46.2025.5.09.0071

0543400-70.2007.5.09.0071

0000793-69.2025.5.09.0071

0001115-89.2025.5.09.0071

0000846-65.2016.5.09.0071

0001188-95.2024.5.09.0071

**01ª Vara do Trabalho de Colombo**

0000080-19.2024.5.09.0657

0000535-47.2025.5.09.0657

0000923-47.2025.5.09.0657

0000399-50.2025.5.09.0657

0000641-43.2024.5.09.0657

0001304-55.2025.5.09.0657

0000500-87.2025.5.09.0657

0000910-48.2025.5.09.0657

0001316-69.2025.5.09.0657

0000732-11.2016.5.09.0562	0000823-04.2016.5.09.0562	0000949-20.2017.5.09.0562
0000733-93.2016.5.09.0562	0000856-96.2013.5.09.0562	0000954-42.2017.5.09.0562
0000734-78.2016.5.09.0562	0000857-81.2013.5.09.0562	0000984-33.2024.5.09.0562
0000751-17.2016.5.09.0562	0000905-20.2025.5.09.0562	0003397-63.2017.5.09.0562
0000757-09.2025.5.09.0562	0000942-28.2017.5.09.0562	0003398-48.2017.5.09.0562

### Vara do Trabalho de Santo Antônio da Platina

0000030-15.2024.5.09.0585	0001038-90.2025.5.09.0585	0001140-15.2025.5.09.0585
0000937-53.2025.5.09.0585	0001039-75.2025.5.09.0585	
0001037-08.2025.5.09.0585	0001078-72.2025.5.09.0585	

### Vara do Trabalho de Telêmaco Borba

0000236-62.2024.5.09.0671	0000834-79.2025.5.09.0671	0001313-72.2025.5.09.0671
0000295-16.2025.5.09.0671	0000879-20.2024.5.09.0671	0001441-10.2016.5.09.0671
0000321-14.2025.5.09.0671	0000881-87.2024.5.09.0671	0001503-50.2016.5.09.0671
0000665-92.2025.5.09.0671	0001115-35.2025.5.09.0671	
0000704-89.2025.5.09.0671	0001312-87.2025.5.09.0671	

### Vara do Trabalho de União da Vitória

0000001-22.2026.5.09.0026	0000128-38.2018.5.09.0026	0000888-74.2024.5.09.0026
0000044-27.2024.5.09.0026	0000152-56.2024.5.09.0026	0000969-86.2025.5.09.0026
0000045-12.2024.5.09.0026	0000157-78.2024.5.09.0026	0000977-34.2023.5.09.0026
0000046-94.2024.5.09.0026	0000302-42.2021.5.09.0026	0001152-77.2013.5.09.0026
0000047-79.2024.5.09.0026	0000417-24.2025.5.09.0026	0001179-21.2017.5.09.0026
0000048-64.2024.5.09.0026	0000422-80.2024.5.09.0026	0001256-30.2017.5.09.0026
0000049-49.2024.5.09.0026	0000429-82.2018.5.09.0026	0001320-93.2024.5.09.0026
0000050-34.2024.5.09.0026	0000468-50.2016.5.09.0026	0001464-67.2024.5.09.0026
0000081-54.2024.5.09.0026	0000560-91.2017.5.09.0026	0001596-90.2025.5.09.0026
0000082-39.2024.5.09.0026	0000694-74.2024.5.09.0026	0001597-75.2025.5.09.0026
0000086-76.2024.5.09.0026	0000881-82.2024.5.09.0026	

### Vara do Trabalho de Wenceslau Braz

0000042-88.2026.5.09.0672	0000460-75.2016.5.09.0672	0000735-09.2025.5.09.0672
0000401-72.2025.5.09.0672	0000462-45.2016.5.09.0672	0000942-08.2025.5.09.0672
0000403-42.2025.5.09.0672	0000475-44.2016.5.09.0672	
0000442-54.2016.5.09.0672	0000670-14.2025.5.09.0672	

### Observações:

1. Por problemas técnicos, esta certidão não contempla os débitos registrados no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT), que podem ser consultados no sítio eletrônico do Tribunal Superior do Trabalho (TST) disponível em: <http://www.tst.jus.br/certidao>
2. Esta certidão não contempla processos arquivados definitivamente, nem processos de classes que não estejam discriminadas a seguir.
3. Esta certidão contempla o polo passivo somente nas seguintes ações no 1º grau: alvará judicial (Alvará), alvará judicial - lei 6858/80 (AlvJud), arresto (Arrest), atentado (Atent), ação civil coletiva (ACC), ação civil pública cível (ACPCiv), ação de cumprimento (ACum), ação de exigir contas (AEC), ação trabalhista - rito ordinário (ATOrd), ação trabalhista - rito sumaríssimo (ATSum), ação trabalhista - rito sumário (alçada) (ATAlc), busca e apreensão (BusA), carta de ordem cível (CartOrdCiv), carta precatória cível (CartPrecCiv), carta rogatória cível (RogatoCiv), cautelar inominada (Caulnom), caução (Caução), consignação em pagamento (ConPag), cumprimento de sentença (CumSen), cumprimento provisório de sentença (CumPrSe), embargos de declaração cível (EDCiv), embargos de terceiro cível (ETCiv), embargos infringentes na execução fiscal (EIFEFis), embargos à adjudicação (EAdj), embargos à arrematação (EArr), embargos à execução (EE), exceção de incompetência (ExInc), execução de certidão de crédito judicial (ExCCJ), execução de termo de ajuste de conduta (ExTAC), execução de termo de conciliação de ccp (ExCCP),

execução de título extrajudicial (ExTiEx), execução fiscal (ExFis), exibição (Exibic), habeas corpus cível (HCCiv), habeas data (HD), impugnação ao valor da causa cível (IVCCiv), incidente de falsidade (IncFal), incidente de falsidade (IncFal), inquérito para apuração de falta grave (IAFG), interdito proibitório (Interdito), justificação (Justif), mandado de segurança coletivo (MSCol), mandado de segurança cível (MSCiv), monitória (Monito), oposição (Oposic), petição cível (PetCiv), prestação de contas - oferecidas (PrCoOf), procedimento conciliatório (PCon), produção antecipada da prova (PAP), recurso de julgamento parcial (RJParc), reintegração / manutenção de posse (RtMtPosse), restauração de autos (ResAutCiv), restauração de autos (ResAutCrim), seqüestro (Seques), seqüestro (Seques), tutela antecipada antecedente (TutAntAnt), tutela cautelar antecedente (TutCautAnt)

4. Esta certidão contempla o polo passivo somente nas seguintes ações no 2º grau: ação anulatória de cláusulas convencionais (AACC), ação rescisória (AR), carta precatória cível (CartPrecCiv), cautelar inominada (Caulnom), conflito de competência cível (CCCiv), correição parcial ou reclamação correicional (CorPar), dissídio coletivo (DC), dissídio coletivo de greve (DCG), exceção de impedimento (Exclmp), exceção de impedimento (Exclmpedi), exceção de suspeição (ExcSusp), exceção de suspeição (ExcSuspei), habeas corpus cível (HCCiv), habeas data cível (HDCiv), impugnação ao valor da causa cível (IVCCiv), incidente de assunção de competência (IAC), incidente de resolução de demandas repetitivas (IRDR), incidente de uniformização de jurisprudência (IUJ), incidente de uniformização de jurisprudência (IUJ), mandado de segurança coletivo (MSCol), mandado de segurança cível (MSCiv), outros procedimentos (OutPro), pedido de mediação pré-processual (PMPP), pedido de providências (PP), pedido de revisão do valor da causa (PRVC), petição cível (PetCiv), processo administrativo (PA), processo administrativo disciplinar em face de magistrado (PADMag), processo cautelar (ProcCau), processo de conhecimento (ProcCon), processo de execução (ProcExe), protesto (Protes), reclamação (Rcl), reclamação disciplinar (RD), recurso administrativo (RecAdm), recursos (Rec), recursos (Rec), suspensão de liminar e de sentença (SLS), suspensão de liminar e de sentença (SLS), suspensão de liminar ou antecipação de tutela (SLAT), tutela antecipada antecedente (TutAntAnt), tutela cautelar antecedente (TutCautAnt)
5. Esta pesquisa foi realizada a partir da raiz do CNPJ informado pelo solicitante.
6. Para verificar a autenticidade desta certidão, acesse: <https://pje.trt9.jus.br/certidoes/>

Certidão emitida em 20/01/2026 às 10:05

# Relatório de Consulta de Indisponibilidade de Bens

## Dados Pesquisados

CNPJ  
76.416.940/0001-28

RAZÃO SOCIAL  
ESTADO DO PARANA

## Resultado: NEGATIVO

 **NÃO FORAM ENCONTRADA(S) INDISPONIBILIDADE(S) GENÉRICA(S) E ESPECÍFICA(S) PARA O DOCUMENTO PESQUISADO**

## Informações Importantes

Este Relatório foi emitido pela Central Nacional de Indisponibilidade de Bens (CNIB), com base nos artigos 7º e 9º do Provimento CNJ nº 39/2014, de 25/7/2014, da Corregedoria Nacional de Justiça do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

A informação negativa não significa inexistência de indisponibilidades anteriormente decretadas, assim como eventuais indisponibilidades relacionadas referem-se apenas às ordens que foram cadastradas a partir das referidas datas. Em caso positivo são indicados os números dos processos de execuções trabalhistas, fiscais e cíveis, bem como os respectivos Tribunais em que tramitam, ressalvadas informações de processos que correm em segredo de justiça e em sigilo de justiça. Nessas hipóteses é mantida a informação do resultado positivo, devendo o interessado reportar-se diretamente aos Juízos ou instâncias administrativas competentes que decretaram a indisponibilidade de bens.

Os dados constantes deste relatório são de responsabilidade direta dos respectivos órgãos do Poder Judiciário e da Administração Pública que os cadastraram.

Para informações mais completas sobre a situação jurídica da pessoa pesquisada deverão ser feitas pesquisas de maior abrangência nos órgãos do Poder Judiciário e da Administração Pública.



Validar autenticidade

Hash:

**n9anv7p446**

<https://indisponibilidade.org.br>

Emitido em:  
20/01/2026 às 10:16:34

Responsável pela Consulta:  
EDSON DE OLIVEIRA ANDRADE

CPF do Responsável:  
279.\*\*\*.\*\*\*-\*\*

# Relatório de Consulta de Indisponibilidade de Bens

## Dados Pesquisados

CNPJ  
75.458.836/0001-33

RAZÃO SOCIAL  
MUNICIPIO DE ITAUNA DO SUL

## Resultado: NEGATIVO

 **NÃO FORAM ENCONTRADA(S) INDISPONIBILIDADE(S) GENÉRICA(S) E ESPECÍFICA(S) PARA O DOCUMENTO PESQUISADO**

## Informações Importantes

Este Relatório foi emitido pela Central Nacional de Indisponibilidade de Bens (CNIB), com base nos artigos 7º e 9º do Provimento CNJ nº 39/2014, de 25/7/2014, da Corregedoria Nacional de Justiça do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

A informação negativa não significa inexistência de indisponibilidades anteriormente decretadas, assim como eventuais indisponibilidades relacionadas referem-se apenas às ordens que foram cadastradas a partir das referidas datas. Em caso positivo são indicados os números dos processos de execuções trabalhistas, fiscais e cíveis, bem como os respectivos Tribunais em que tramitam, ressalvadas informações de processos que correm em sigredo de justiça e em sigilo de justiça. Nessas hipóteses é mantida a informação do resultado positivo, devendo o interessado reportar-se diretamente aos Juízos ou instâncias administrativas competentes que decretaram a indisponibilidade de bens.

Os dados constantes deste relatório são de responsabilidade direta dos respectivos órgãos do Poder Judiciário e da Administração Pública que os cadastraram.

Para informações mais completas sobre a situação jurídica da pessoa pesquisada deverão ser feitas pesquisas de maior abrangência nos órgãos do Poder Judiciário e da Administração Pública.



Validar autenticidade

Hash:  
**rgivnz9h0z**

<https://indisponibilidade.org.br>

Emitido em:  
20/01/2026 às 10:17:07

Responsável pela Consulta:  
EDSON DE OLIVEIRA ANDRADE

CPF do Responsável:  
279.\*\*\*.\*\*\*-\*\*

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, previstas no artigo 5º da Lei Complementar de 1985, com a redação dada pela Lei de dezembro de 1987, e na Deliberação Deliberação nº 55/2025-CSPGE, e considero nº 24.047.045-4:

**RESOLVE**

**Art. 1º** Instituir Comissão Temporária para manutenção do benefício de ressarcimento referentes ao período de 1º a 31 de janeiro de 2026, na forma das Deliberações 59/2023-CSPGE e 55/2025-CSPGE e da Lei nº 14.234, de 26 de novembro de 2003, com redação dada pela Lei nº 21.582, de 14 julho de 2023.

**Art. 2º** A Comissão de que trata o art. 1º será integrada pelos seguintes Procuradores do Estado, sob a coordenação do Tesoureiro do Fundo Especial da Procuradoria-Geral do Estado:

- I – ADRIANO FREITAS COELHO, RG nº 15.XXX.967-X;
- II – ALLYSON MARTINS COELHO, RG nº 8.XXX.000-X;
- III – DANIEL AUGUSTO CERIZZA PINHEIRO, RG nº 13.XXX.086-3;
- IV – PAULO DA GAMA-ROSA CARDOSO FILHO, RG nº 13.XXX.394-X;
- V – PEDRO HENRIQUE FAVARO BORSATTO, RG nº 9.XXX.832-X.

**Art. 3º** O prazo para conclusão dos trabalhos será o dia 06 de fevereiro de 2026.

**Art. 4º** Esta resolução entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2026, com vigência até 06 de fevereiro de 2026.

**PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.**

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Luciano Borges dos Santos  
Procurador-Geral do Estado.

165809/2025

**Resolução nº 292/2025-PGE**

**Súmula:** Designa Procuradores do Estado para Assunção Temporária de acervo judicial da Procuradoria de Sucessões – PSU.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições previstas no artigo 5º da Lei Complementar nº 26, de 30 de dezembro de 1985, com a redação dada pela Lei Complementar nº 40, de 08 de dezembro de 1987, e no art. 4º, inciso I e §1º, da Deliberação nº 22/2024-CSPGE, e considerando o contido no Protocolo nº 23.518.128-2:

**RESOLVE**

**Art. 1º** Designar os Procuradores do Estado abaixo identificados para assunção temporária de acervo judicial da Procuradoria de Sucessões – PSU, pelo período de 01/12/2025 a 31/12/2025, sem prejuízo de suas funções na unidade de origem:

- I - Diogo da Ros Gasparin, RG 6.XXX.499-4
- II - Adriano Freitas Coelho - RG 15.XXX.967-6

**Art. 2º** O acervo processual de que trata esta Resolução será composto por aproximadamente 275 processos ativos para cada procurador, exclusivamente em trâmite no Sistema Projudi, de competência da Procuradoria de Sucessões, acrescidos de eventuais recursos ou sucedâneos recursais, além de novas demandas que forem eventualmente distribuídas, observadas as regras fixadas no âmbito da unidade administrativa.

**§ 1º** São classificados como ativos, no âmbito do Sistema Projudi, os processos judiciais com status ativos, suspensos, em instância superior ou arquivados provisoriamente.

**§ 2º** Os processos judiciais observarão as matérias de competência da Procuradoria de Sucessões em ações em trâmite perante as Varas da Fazenda Pública, inclusive Juizados Especiais da Fazenda Pública, em especial demandas de habilitação de crédito, e demais ações de jurisdição contenciosa, em que se discute a incidência do ITCMD, a exemplo de ações anulatórias, declaratórias, embargos à execução fiscal e mandado de segurança.

**Art. 3º** A representação judicial nos processos judiciais em regime de designação especial disciplinada nesta Resolução compreende:

- I – a responsabilidade sobre os protocolos administrativos correspondentes ao acervo assumido;
- II – a responsabilidade pelas audiências que se realizarem durante o período de assunção relativas ao acervo assumido;
- III – a responsabilidade pelo cumprimento de eventos processuais expedidos a partir de 01/12/2025 e as pendências de eventos processuais cujo prazo tenha se iniciado até 31/12/2025, além das pendências administrativas correspondentes;
- IV – a participação em reuniões setoriais em que convocado;
- V – a submissão da atuação às regras de gestão da Procuradoria de Sucessões.

**Parágrafo único.** Os Procuradores do Estado designados nos termos desta Resolução não participarão do quórum e da votação no âmbito do Colegiado de Procuradores da unidade especializada, para fins do disposto nos arts. 4º e 5º do Regulamento da Procuradoria-Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 2.709/2019, mas permanecem obrigados a observar o rito previsto nesses artigos relativamente aos

**DOCUMENTO CERTIFICADO**

**CÓDIGO LOCALIZADOR: 86031925**

Documento emitido em 15/12/2025 17:37:34.

Diário Oficial Executivo  
Nº 12041 | 03/12/2025 | PÁG. 9

Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o Código Localizador no site do DIOE.

www.imprensaoficial.pr.gov.br

no assumido.  
de designação especial de acúmulo por acervo fica vedada a fruição de férias ou

ção especial não descartera o Procurador do demais obrigações funcionais, em especial judiciais e realização de audiências, nem rvo ou de distribuição de atividades, na

cessões solicitará acesso aos sistemas de do Procurador do Estado.

e de prorrogação do período de assunção temporária de acervo previsto no §1º do art. 1º desta Resolução deverá ser submetido pelo Procurador-Chefe da Coordenadoria de Assuntos Fiscais até 20 de dezembro de 2025 à Direção-Geral.

**Art. 7º** Os casos omissos serão decididos pela Diretora-Geral.  
**Art. 8º** O Procurador-Geral do Estado poderá revogar parcial ou totalmente as designações especiais, a qualquer tempo.  
**Art. 9º.** Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.**

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Luciano Borges dos Santos  
Procurador-Geral do Estado.

166164/2025

**Controladoria Geral do Estado**

**CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO**  
**RESOLUÇÃO CGE Nº 144/2025**

Designa servidores para atuar como gestor e fiscal do Contrato Administrativo GMS sob o n.º 9181/2025, firmado entre a Controladoria-Geral do Estado-CGE e a empresa Pontual Serviços Terceirizados LTDA.

A CONTROLADORA-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º da Lei Estadual nº 21.352, de 2023, e pelo art. 10 da Lei Estadual nº 17.745, de 2013,

**RESOLVE:**

**Art.1º** Designar os servidores CASSIANE COSTA DA SILVA matrícula n.º 465904, para atuar como gestor, KARINE GONCALVES DOS SANTOS, matrícula n.º 784045; para atuar como fiscal e MATHEUS HENRIQUE ORTEGA, matrícula n.º 818063, para atuar como gestor e fiscal substituto do Contrato Administrativo GMS sob o n.º 9181/2025, cujo objeto trata de contratação de serviços continuados de limpeza, asseio, conservação e outros, firmado entre a Controladoria-Geral do Estado, inscrita no CNPJ sob o n.º 19.507.673/0001-60, e a empresa PONTUAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 14.983.004/0001-41, para atuarem como responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados e da qualidade dos serviços prestados.

**Art. 2º** Ao Gestor do Contrato compete o cumprimento das atribuições previstas no art. 10 e ao Fiscal do Contrato o cumprimento das atribuições previstas nos artigos 11 e 12 do Decreto Estadual n.º 10.086, de 2022.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 1º de dezembro de 2025.

LOUISE DA COSTA E SILVA GARNICA  
Controladora-Geral do Estado

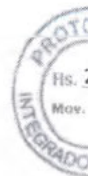
165681/2025

**Secretaria da Administração e da Previdência**

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA  
DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO DO ESTADO

**EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO DE IMÓVEL**

Protocolo nº: 15.435.034-9  
Termo de Doação nº: 57/2025  
Doador: Estado do Paraná  
Donatário: Município de Itaúna do Sul  
Exercício do firmamento do Termo de Doação de Imóvel: 2025  
Fundamento legal: Lei nº 22.585 de 28/08/2025, publicada no DIOE nº 11975 de 28/08/2025.



**TERMO DE DOAÇÃO DE IMÓVEL Nº 57/2025**

<b>PROTOCOLO Nº:</b>	015.435.034-9	<b>PASTA CPE Nº:</b>	3312
<b>AUTORIZAÇÃO:</b>	Lei nº 22585 de 28/08/2025		
<b>PUBLICAÇÃO:</b>	Diário Oficial nº 11975 de 28/08/2025		
<b>DOADOR:</b>	Estado do Paraná		
<b>DONATÁRIO:</b>	Município de Itaúna do Sul		
<b>ENDEREÇO:</b>	Rua Felinto de Souza Freire, s/n		
<b>BAIRRO:</b>	Centro	<b>MUNICÍPIO:</b>	Itaúna do Sul
<b>ÁREA TERRENO:</b>	900,00	<b>ÁREA EDIFICADA:</b>	103,73
<b>VALOR DO IMÓVEL:</b>	R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais)		

**FINALIDADE:** O imóvel destina-se à instalação e funcionamento de serviços públicos municipais

O Estado do Paraná, representado neste ato pela Secretaria de Estado da Administração e da Previdência - SEAP, na qualidade de doador, e o Município de Itaúna do Sul, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 75.458.836/0001-33, com sede na Av. Brasil, n.º 883, bairro Centro, município de Itaúna do Sul, CEP 87980-000, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. Gilson José de Gois, na qualidade de donatário, considerando o contido no protocolo sob o n.º 15.435.034-9, e com fulcro na Lei n.º 22.585, publicado(a) no Diário Oficial n.º 11975, em 28 de Agosto de 2025, bem como no art. 10, inc. I, alínea "a" da Constituição do Estado do Paraná, na Lei Federal n.º 14.133/2021 e no Decreto Estadual n.º 10.086/2022, celebram o presente Termo de Doação de Imóvel, visando a doação do imóvel localizado na Rua Felinto de Souza Freire, s/n., bairro Centro, município de Itaúna do Sul, com área total registrada de 900,00m², cujo valor é de R\$ 260.000,00 (Duzentos e sessenta mil reais), o imóvel destina-se à instalação e funcionamento de serviços públicos municipais.

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DA DOAÇÃO**

1.1 Imóvel objeto da Matrícula n.º 9.156 do Registro de Imóveis da Comarca de Nova Londrina, referente ao Lote n.º 05 e 06 da quadra nº 87, com área de 900 m², de propriedade do Estado do Paraná, avaliado em R\$ 260.000,00, nos termos da Avaliação Monetária elaborada pelo engenheiro civil Elson Henrique Campos Bento datada em 11/02/2025, em conformidade com a NBR 14.653, presente no Protocolo nº 15 435.034-9.

**CONDIÇÕES:**

**CLÁUSULA SEGUNDA: DESTINAÇÃO DO IMÓVEL**

2.1 O imóvel destina-se à instalação e funcionamento de serviços públicos municipais.

**CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES IMPOSTAS AO DONATÁRIO**

3.1 Estabelecem-se como condições impostas ao DONATÁRIO cujo descumprimento ensejará o retorno do bem ao patrimônio do DOADOR:

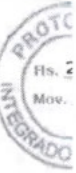
3.1.1 o imóvel doado não poderá ter utilização diversa da prevista no presente Termo;

3.1.2 no prazo máximo de 2 anos contado a partir do registro do imóvel, deverá dar-se a instalação e funcionamento de serviços públicos municipais;

3.1.3 a Escritura Pública e o Registro do bem junto aos respectivos cartórios deverão ocorrer até a data de 31/12/2027;

3.1.4 as providências decorrentes de possíveis regularizações cartoriais, registrais e notariais, deverão ser tomadas e custeadas pelo DONATÁRIO, que deverá encaminhar cópia da respectiva documentação cartorial ao Departamento de Patrimônio do Estado - DPE, em até 60 dias após o registro.

3.2 Na impossibilidade de cumprimento dos prazos estabelecidos nos itens 3.1.2, 3.1.3 e 3.1.4 em face de circunstância que justifique a reavaliação dos prazos concedidos, poderá



### TERMO DE DOAÇÃO DE IMÓVEL Nº 57/2025

a Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – SEAP, por meio do DPE, prorrogar os prazos previstos, mediante solicitação de prorrogação de prazo do DONATÁRIO à SEAP, com prazo mínimo de 60 dias antes do término do prazo.

#### CLÁUSULA QUARTA: CONDIÇÕES IMPOSTAS AO DOADOR

- 4.1 O DOADOR expressamente declara e garante, assumindo inteira responsabilidade civil e criminal por tal declaração, que tem a propriedade direta do bem doado.
- 4.2 O DOADOR obriga-se a:
- 4.2.1 Disponibilizar ao DONATÁRIO, seja através de seus funcionários, prepostos, contratados e/ou subcontratados, o livre e total acesso ao imóvel objeto do presente Termo;
- 4.2.2 Informar imediatamente ao DONATÁRIO sobre quaisquer irregularidades que possam prejudicar a doação ou onerar o DONATÁRIO;
- 4.2.3 Orientar o DONATÁRIO em relação ao firmamento de Escritura Pública e o Registro do bem junto ao respectivo cartório.

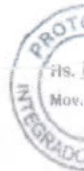
#### CLÁUSULA QUINTA: AUTORIZAÇÃO DE OCUPAÇÃO DO IMÓVEL

- 5.1 Integram o presente Termo:
- 5.1.1 o Anexo I “Planta Planimétrica Cadastral”, elaborada pelo Município de Itaúna do Sul que delimita a área objeto da doação;
- 5.2 Fica o DONATÁRIO autorizado a ocupar o imóvel doado, com a obrigação de:
- 5.2.1 zelar pelo imóvel, realizando sua conservação e guarda, bem como obedecer às normas técnicas e à legislação vigente;
- 5.2.2 cobrir, às suas expensas, as despesas com vigilância, energia elétrica, água e esgoto, e conservação do bem e outras que recaiam sobre o bem imóvel;
- 5.2.3 efetuar o pagamento de impostos, taxas e tarifas incidentes sobre o bem imóvel sobre sua utilização;
- 5.2.4 permitir livre acesso de servidores e/ou prepostos do Departamento do Patrimônio do Estado, às instalações do imóvel, quando devidamente identificados e em missão de fiscalização.

#### CONDIÇÕES:

#### CLÁUSULA SEXTA: QUANTO À INTERVENÇÕES NO IMÓVEL

- 6.1 Poderá o DONATÁRIO efetuar reparos no imóvel (pinturas, troca de instalações elétricas, hidráulicas, manutenção em telhados e calhas, esquadrias, forros, pisos, etc.) e manutenção predial (limpeza de caixa d'água, calhas, roçada, limpezas em geral, etc.) a partir do momento da vigência do instrumento, no qual já declara o DONATÁRIO estar ciente de que não receberá qualquer tipo de indenização sobre investimentos que fizer no imóvel, independentemente de sua natureza.
- 6.2 Fica o DONATÁRIO autorizado a efetuar reformas, ampliações, construções e/ou demolições no imóvel objeto da doação, respeitadas as condições estabelecidas no presente Termo, após a lavratura da Escritura Pública de Doação.
- 6.3 Na hipótese de necessidade de realização de reformas, ampliações, construções e/ou demolições no imóvel doado, anteriormente à lavratura de Escritura Pública de Doação, poderá o DONATÁRIO solicitar a intervenção, por meio de requerimento ao DPE, que justifique a demanda. 6.3.1 Havendo concordância, poderá ser concedida AUTORIZAÇÃO do Titular da SEAP.
- 6.3.2 Deverá ser solicitada a autorização, com encaminhamento de:
- 6.3.2.1 anteprojeto de arquitetura e/ou projetos complementares elaborado por profissional habilitado;
- 6.3.2.2 anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT do anteprojeto de arquitetura;
- 6.3.2.3 declaração de Responsabilidade quanto à contratação dos demais projetos de engenharia necessários à execução da obra;
- 6.3.2.4 declaração de elaboração de projetos e execução de obras com acompanhamento de profissional técnico habilitado.



### TERMO DE DOAÇÃO DE IMÓVEL Nº 57/2025

6.4 Em caso de autorização para ampliação ou demolição, o DONATÁRIO deverá efetuar a pertinente averbação da obra em cartório por meio de requerimento formulado pelo DOADOR e responsabilizar-se por todos os demais aspectos legais e cíveis inerentes à mesma, arcando com todos os custos decorrentes.

6.5 O DONATÁRIO declara estar ciente de que não receberá qualquer tipo de indenização sobre investimentos que fizer no imóvel, independentemente de sua natureza.

#### CLÁUSULA SÉTIMA: DAS DESPESAS

7.1 Todas as despesas necessárias à efetivação da doação do bem serão de responsabilidade do DONATÁRIO.

#### CLÁUSULA OITAVA: DA ESCRITURAÇÃO

8.1 Deverá o DONATÁRIO iniciar a Escrituração do imóvel junto ao Tabelionato de Notas, segundo instruções do DPE.

8.1.1 O DPE poderá indicar o Tabelionato onde poderá ser lavrada a escritura pública de doação.

8.1.2 Para lavratura da escritura pública deverão ser apresentados os seguintes documentos:

8.1.2.1 Cópia da Lei Estadual e/ou Decreto Estadual, que autorizou a transferência do título;

8.1.2.2 Cópia do presente Termo de Doação de Imóvel;

8.1.2.3 Extrato de Dispensa de Licitação;

8.1.2.4 Procuração Estadual e/ou de substabelecimento;

8.1.2.5 Cópia do Documento Cartorial do imóvel;

8.2 Deverá ser solicitado ao Titular Cartorial que:

8.2.1 indique os demais documentos necessários à lavratura da Escritura Pública de Doação;

8.2.2 elabore Escritura conforme Procurador indicado pelo DPE.

8.3 As custas cartoriais deverão correr por conta do DONATÁRIO.

8.4 Após a devida redação da Minuta da Escritura, esta deverá ser encaminhada ao DPE para conferência, no endereço eletrônico [doacaocessaodpe@seap.pr.gov.br](mailto:doacaocessaodpe@seap.pr.gov.br), indicando o número do respectivo protocolo no assunto.

8.5 As partes deverão velar pela observância das vedações constantes da legislação eleitoral, especialmente o art. 73 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

#### CONDIÇÕES:

#### CLÁUSULA NONA: DA PUBLICIDADE DA OCUPAÇÃO

9.1 No ato de ocupação do imóvel, deverá ser instalada a Placa Metálica de Inauguração definida no Modelo (anexo) para Situação de Inauguração, que deverá permanecer no local.

9.1.1 O prazo para instalação da Placa de Inauguração deverá ser de até 120 (cento e vinte) dias após a ocupação do imóvel, respeitando-se os prazos para ocupação do bem, dispostos na Cláusula Segunda.

9.2 Deverá o DONATÁRIO encaminhar ao Departamento de Patrimônio do Estado – DPE, relatório fotográfico que comprove a instalação de placas de publicidade da ocupação, respeitando-se o prazo delimitado no subitem 9.1.1.

9.3 A placa descrita no item 9.1 deverá especificar:

9.3.1 a Razão Social do DOADOR do imóvel;

9.3.2 a Razão Social do DONATÁRIO;

9.3.3 a utilização definida no presente Termo;

9.3.4 a indicação do ato autorizador da doação;

9.3.5 a especificação dos órgãos fiscalizadores e gestores do termo;

9.3.6 o canal de contato do Órgão Gestor, para denúncias, reclamações ou elogios, conforme especificado no presente Termo;

9.3.7 a inclusão do Brasão do Estado do Paraná, conforme padrão e as normas estabelecidas no Manual De Uso De Marca, disponível em: <https://www.comunicacao.pr.gov.br/Pagina/IdentidadeVisual-do-Governo-do-Parana>

9.4 Deverá ser respeitado o disposto no §1º do art. 37 da Constituição Federal, a saber: “a



## TERMO DE DOAÇÃO DE IMÓVEL Nº 57/2025

publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos”.

9.5 Em caso de cumprimento de encargo em ano em que se realizar eleições, em cumprimento das vedações constantes da legislação eleitoral, especialmente o art. 73 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, não deverá ser instalada a placa descrita no item 9.1 no decorrer do ano eleitoral.

9.5.1 Exclusivamente na situação elencada no item 9.5, para devida publicidade da ocupação em momento oportuno, a instalação da placa definida no item 9.1 deverá ser realizadas expressamente em ano subsequente ao exercício eleitoral, em prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da finalização do período eleitoral.

9.6 O DOADOR providenciará a publicação do extrato deste Termo no Diário Oficial.

### CLÁUSULA DÉCIMA: DA REVERSÃO

10.1 O imóvel será revertido ao patrimônio do DOADOR, independentemente de interpelação, ação judicial ou ato especial, nos casos de:

10.1.1 descumprimento das condições impostas ao DONATÁRIO, definidas no ato legal autorizatório, firmadas no presente Termo ou na Escritura Pública de Doação;

10.1.2 inexistência de interesse em cumprimento das condições para a qual se efetivou a doação;

10.1.3 concordância entre as partes com a reversão pedida.

10.2 O imóvel deve retornar ao patrimônio do Estado do Paraná em condições não inferiores aos da entrega, constantes na “Vistoria das Condições do Imóvel”, conforme estabelecido na Cláusula 3.1.2.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA FISCALIZAÇÃO

11.1 Cabe à Secretaria de Estado da Administração e da Previdência o acompanhamento e a fiscalização do cumprimento das cláusulas do presente Termo, realizados pelo servidor indicado mediante Resolução da SEAP.

11.2 A fiscalização do Termo de Doação de Imóvel consistirá na realização de relatórios, inspeções e vistorias e asemelhados, que subsidiarão parecer técnico sobre a execução do referido Termo.

11.2.1 Os relatórios, inspeções e vistorias que subsidiarão o parecer técnico, serão realizados pelo DONATÁRIO a cada 2 (dois) anos, a partir da data da ocupação do imóvel, e encaminhados à Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, conforme padrão estabelecido no Anexo do Manual de Gestão de Bens Imóveis do Estado do Paraná., indicando as medidas de conservação e manutenção tomadas no período.

11.3 Compete ao fiscal:

11.3.1 elaborar o parecer técnico de que trata o item 11.2;

11.3.2 acompanhar o cumprimento pelo(a) donatário(a) do encargo previsto;

11.3.3 comunicar ao doador caso não haja o cumprimento total ou parcial do encargo;

11.3.4 recomendar a reversão na hipótese de não cumprimento do encargo.

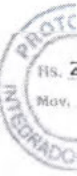
### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA GESTÃO DO TERMO

12.1 A SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA – SEAP é a responsável pela gestão do presente Termo, mediante agente público designado como Chefe do Departamento de Patrimônio do Estado - DPE, e em face das competências dadas pela Lei Estadual nº 21.352/2023 e Decreto Estadual nº 3.888/2020 referentes à gestão centralizada do patrimônio imobiliário do Estado do Paraná.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 As partes, DOADOR e DONATÁRIO, se comprometem a manter sigilo com relação às informações obtidas no desenvolvimento dos objetivos do presente Termo, em conformidade com as disposições contidas na Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e no Decreto Estadual nº 6.474/2020.

CONDIÇÕES:



**TERMO DE DOAÇÃO DE IMÓVEL Nº 57/2025**

**CONDIÇÕES:**

13.2 Nos casos omissos, são aplicáveis as disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021 e do Decreto Estadual n.º 10.086/2022, no que couber.  
13.3 As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro de Curitiba/PR (Foro Central da Comarca da Região Metropolitana), com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**OBSERVAÇÕES:**

Curitiba, 10 de outubro de 2025.

**Luizão Goulart - SECRETARIO DE ESTADO**

SEAP - Secretaria de Estado da Administração e da Previdência

**GILSON JOSE DE GOIS - PREFEITO**

PM DE ITAÚNA DO SUL - Município de Itaúna do Sul

PARA USO EXCLUSIVO DA CPE

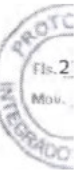
**Felipe Carvalho Guilhermette - CHEFE DO DEPARTAMENTO DE PATRIMONIO DO ESTADO**

SEAP - Secretaria de Estado da Administração e da Previdência





ePROTOCOLO



Documento: **TERMODEDOACAODEIMOVELN572025.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Gilson Jose de Gois** em 05/11/2025 08:07.

Assinatura Avançada realizada por: **Felipe Carvalho Guilhermette (XXX.867.316-XX)** em 13/10/2025 11:31 Local: SEAP/DPE, **Luizão G. (XXX.011.069-XX)** em 31/10/2025 16:45 Local: SEAP/GS.

Inserido ao protocolo **15.435.034-9** por: **Rafael Vilas Boas Talga Weiller** em: 10/10/2025 10:29.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:

**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
E DA PREVIDÊNCIA  
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA PARA CONTRATAÇÕES  
PÚBLICAS - DECON**

**EXTRATO PRORROGAÇÃO ATA SRP PREG-E Nº 386/2023**

PROTÓCOLO: 20.416.530 - 0

OBJETO: Futura e eventual aquisição de INSUMOS PARA AS FÁBRICAS DE BLOCOS E PAVERS E ATENDIMENTO AOS ESTABELECIMENTOS PENAIS

- Prorrogação da Ata do PREG-E 386/2023 por mais 12 (doze) meses, para o lote 01

INTERESSADO: Diversos Órgãos

HOMOLOGADO em 23/04/2024 pelo Exmo. Sr. Secretário de Estado da Administração e da Previdência

INFORMAÇÕES: [www.comprasparana.pr.gov.br](http://www.comprasparana.pr.gov.br)

SEAP/DECON/DA

41956/2025

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA  
DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO DO ESTADO

**EXTRATO DE RECONHECIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Despacho de Reconhecimento nº: 506/2025

Órgão: Secretaria de Estado da Administração e da Previdência

Protocolo: 15.435.034-9

Modalidade da Solicitação: Doação de Imóvel.

Doador: Estado do Paraná.

Donatário: Município de Itaúna do Sul.

Fundamentação Legal para a Dispensa de Licitação: Dispensa – art. 76, I, “b”, da Lei Federal nº 14.133/2021:

Art. 76. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I - tratando-se de bens imóveis, inclusive os pertencentes às autarquias e às fundações, exigirá autorização legislativa e dependerá de licitação na modalidade leilão, dispensada a realização de licitação nos casos de:

b) doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da Administração Pública, de qualquer esfera de governo, ressalvado o disposto nas alíneas “f”, “g” e “h” deste inciso;

Objeto da Dispensa: Doação de Imóvel de propriedade estadual registrado sob a Matrícula nº 9.156 do Registro de Imóveis da Comarca de Nova Londrina, localizado na Rua Felinto de Souza Freire, no bairro Centro, com área total de 900,00 m², destinado à prestação de serviços públicos municipais.

43838/2025

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA  
DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO DO ESTADO

**EXTRATO DE RECONHECIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Despacho de Reconhecimento de Dispensa de Licitação nº: 491/2025

Órgão: Secretaria de Estado da Administração e da Previdência

Protocolo: 22.048.758-0

Modalidade da Solicitação: Cessão de Uso de Imóvel.

Cedente: Estado do Paraná.

Cessionário: Município de Umuarama.

Fundamentação Legal para a Dispensa de Licitação: Dispensa – art. 610, §3º e art. 641 do Decreto Estadual nº 10.086/2022:

Art. 610. A alienação de bens da Administração Pública do Estado do Paraná, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação, realizada de acordo com a Norma Brasileira de Regulamentação - NBR 14.653 ou norma que vier substituí-la, e obedecerá às seguintes normas:

§ 3º A Administração poderá conceder título de propriedade ou de direito real de uso de imóvel, admitida a dispensa de licitação, quando o uso destinar-se a outro órgão ou entidade da Administração Pública, qualquer que seja a localização do imóvel.

Art. 641. A Administração poderá conceder título de propriedade ou de direito real de uso de imóvel, admitida a dispensa de licitação, quando o uso se destinar a outro órgão ou entidade da Administração Pública, qualquer que seja a localização do imóvel.

Objeto da Dispensa: Cessão de Uso de Imóvel de propriedade estadual, registrado sob Matrícula nº 12.637 do Registro de Imóveis de da Comarca de Umuarama/PR, localizado na rua Desembargador Antônio Ferreira da Costa, nº 3633, com área total de 3.562,50 m², destinado à prestação de serviços públicos municipais.

43882/2025

**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
E DA PREVIDÊNCIA  
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA P.  
PÚBLICAS - DECON  
EXTRATO ATA SRP PREG**

PROTÓCOLO: 21.010.193-4

OBJETO: Futura e eventual aquisição de PAPEL.

INTERESSADO: Departamento de Trânsito  
HOMOLOGADO em 16/04/2024 pelo Exm. Sr. Secretário de Estado da Administração e da Previdência.

INFORMAÇÕES: [www.comprasparana.pr.gov.br](http://www.comprasparana.pr.gov.br)

44005/2025

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA  
DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO DO ESTADO

**EXTRATO DE RECONHECIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Despacho de Reconhecimento nº: 490/2025

Órgão: Secretaria de Estado da Administração e da Previdência

Protocolo: 20.711.279-8

Modalidade da Solicitação: Doação de Imóvel.

Doador: Estado do Paraná.

Donatário: Município de Tibagi.

Fundamentação Legal para a Dispensa de Licitação: Dispensa – art. 76, I, “b”, da Lei Federal nº 14.133/2021:

Art. 76. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I - tratando-se de bens imóveis, inclusive os pertencentes às autarquias e às fundações, exigirá autorização legislativa e dependerá de licitação na modalidade leilão, dispensada a realização de licitação nos casos de:

b) doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da Administração Pública, de qualquer esfera de governo, ressalvado o disposto nas alíneas “f”, “g” e “h” deste inciso;

Objeto da Dispensa: Doação de Imóvel de propriedade estadual localizado na Avenida Fabio Fanucchi, nº 1710, Centro, Município de Tibagi, com área documental de 1.100,90m², registrado sob a Matrícula nº 1.843 do Registro de Imóveis da Comarca de Tibagi, destinado ao funcionamento de Serviços Públicos Municipais.

43896/2025

## Secretaria da Agricultura e do Abastecimento

### EXTRATOS TERMOS DE COOPERAÇÃO

OBJETO: Manutenção e melhorias nas estradas rurais em apoio à trafegabilidade e escoamento da produção agrícola

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133/2021 e Decreto nº 10.086/2022

PRAZO: 36 (trinta e seis) meses

ASSINATURAS: Camila Luiza Cunha Bernardo Aragão – Diretora-Geral SEAB e Prefeitos dos municípios abaixo relacionados

Município Protocolo	TC nº Assinatura	Bem cedido
Pinhalão 23.470.728-0	025/2025 15/4/2025	02 (duas) retroescavadeiras
Lupionópolis 23.768.118-5	026/2025 15/4/2025	01 (uma) retroescavadeira
Mandaguaçu 23.592.324-6	027/2025 15/4/2025	01 (uma) retroescavadeira
Diamante D'Oeste 23.704.626-9	028/2025 16/4/2025	01 (uma) retroescavadeira
Campina do Simão 23.608.062-5	029/2025 24/4/2025	01 (uma) retroescavadeira
Bela Vista do Paraíso 23.701.144-9	030/2025 24/4/2025	01 (uma) retroescavadeira
Reserva do Iguaçu 23.574.281-0	031/2025 24/4/2025	01 (uma) retroescavadeira

### EXTRATOS TERMOS DE CONVÊNIO

OBJETO Implemento agrícola – PPMCI

INSTRUMENTO DE TRANSFERÊNCIA 46/2025

CONVENIENTE: Agudos do Sul

PROTÓCOLO: 22.103.305-1

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 10.086/2022 e Decreto Estadual nº 2.641/2023

ASSINATURAS: Camila Luiza Cunha Bernardo Aragão – Diretora-Geral SEAB; Genésio Gonçalves da Luz - Prefeito

DATA DA ASSINATURA: 16/4/2025

VIGÊNCIA: 24 meses

VALOR: CONCEDENTE: R\$ 63.440,05; CONVENIENTE: R\$ 3.338,95

RECURSOS SEAB: 2025NR000103 de 16/04/2025;

## DOCUMENTO CERTIFICADO

CÓDIGO LOCALIZADOR: 86032425

Documento emitido em 15/12/2025 17:41:25.

Diário Oficial Com. Ind. e Serviços  
Nº 11880 | 28/04/2025 | PÁG. 4

Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o Código Localizador no site do DIOE.

[www.imprensaoficial.pr.gov.br](http://www.imprensaoficial.pr.gov.br)

44005/2025

RECURSOS SEAB: 2025NR000104 de 22/04/2025;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUNA DO SUL  
ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ: 75.458.836/0001-33  
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

**CERTIDÃO DE CADASTRO IMOBILIÁRIO Nº 11/ 2026**

**CERTIFICO, atendendo pedido de pessoa interessada, que nos assentamentos existentes nesta Prefeitura, consta:**

Cadastro: **80601**  
Proprietário: **MUNICIPIO DE ITAUNA DO SUL**  
Compromissário:  
Endereço do Imóvel: **FELINTO DE SOUZA FREIRE**  
Bairro: **CENTRO**  
Cidade: **Itaúna do Sul**  
Loteamento:  
Testada Principal (m): **15,00**  
Área do Terreno (m<sup>2</sup>): **900,00**  
Área Construída (m<sup>2</sup>): **0,00**

Inscrição Municipal: **10010870060001**  
CPF/CNPJ: **75.458.836/0001-33**  
CPF/CNPJ:  
Nº:  
Complemento: **CAPELA MORTUARIA**  
CEP: **87980-000**  
Quadra: **0087** Lote: **05 E 06**  
Nº Matrícula: **9.156**

Observação:

Sem mais a certificar, firmo a presente.

  
**Angelo Fernandes da Silva**  
Responsável Depto. de Tributação

ITAUNA DO SUL - PR, 20, Janeiro de 2026.

Certidão emitida em **20/01/2026**.

Valida até **19/02/2026**

Nº de Autenticidade: **A462.B884.F2C5.D276.C1E2.08A6.8847.3BF8**.

A autenticidade desta certidão pode ser confirmada nas Centrais de Atendimento ao Cidadão ou Portal do Cidadão.



# Município de Itaúna do Sul Estado do Paraná - Secretaria de Fazenda

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS - CND Nº 197/2025

Tipo: TRIBUTOS MUNICIPAIS (IMOBILIÁRIO)

Inscrição: 10010870060001

Contribuinte: MUNICIPIO DE ITAUNA DO SUL

Endereço: RUA FELINTO DE SOUZA FREIRE

Bairro: CENTRO

Complemento: CAPELA MORTUARIA

Loteamento:

Data de Expedição: 16/12/2025

Certidão Referente à IMÓVEL

Área do Terreno: 900,00

CPF/CNPJ: 75.458.836/0001-33

Nº:

Quadra:0087

Lote: 05 E 06

Validade: 16/03/2026

Nº de Autenticidade: 45FC.ABA0.F798.81FF.14BB.48A9.74FA.9844.

CERTIFICA, atendente ao pedido constante no requerimento acima protocolado, e de conformidade com as informações prestadas pelo Sistema de Administração Tributária, que o contribuinte acima identificado encontra-se em dia com a Fazenda Pública Municipal até a presente data, com referência a Impostos e Taxas.

Ressalvando-se, porém, o direito da Fazenda Municipal cobrar, a qualquer tempo, as Dívidas do requerente, que por ventura venham a ser apuradas.

Certidão emitida em 16/12/2025.

A autenticidade desta certidão pode ser confirmada nas Centrais de Atendimento ao Cidadão ou Portal do Cidadão.

Observações:

  
**Angela Fernandes da Silva**  
Responsável Depto. de Tributação



**Município de Itaúna do Sul**  
**Secretaria Municipal de Finanças**

B.C.I. - BOLETIM DE CADASTRAMENTO IMOBILIÁRIO

Insc. Cadastral: 10010870060001 IMÓVEL N°: 80601

Dados Gerais								
LOGRADOURO RUA FELINTO DE SOUZA FREIRE				NÚMERO	COMPLEMENTO CAPELA MORTUARIA			
BAIRRO CENTRO	CEP 87980-102	CONDOMÍNIO/EDIFÍCIO			TIPO DO IMÓVEL 2-Territorial			
NOME DO LOTEAMENTO AVENIDA SÃO PAULO		MATRICULA DO IMÓVEL 9.156	PROG ANO	TIPO LANÇAMENTO				
Proprietário								
CONTRIBUINTE MUNICIPIO DE ITAUNA DO SUL				CPF/CNPJ 75.458.836/0001-33				
Endereço do Proprietário								
LOGRADOURO AVENIDA BRASIL			NÚMERO 883	BAIRRO Não Especificado				
MUNICÍPIO Itaúna do Sul/PR	COMPLEMENTO			CEP 87980-040				
null								
CONTRIBUINTE				CPF/CNPJ				
Situação Cadastral								
DATA DE CADASTRO 01/01/2006	DATA E USUARIO DA ULTIMA ALTERAÇÃO					SITUAÇÃO CADASTRAL		
	16/12/2025 11:41:36 angelo					Ativo		
	19/01/2023 17:00:42 gestortributario							
	12/08/2025 10:09:03 giovana							
	19/08/2019 00:00:00 Migração de Dados							
Dados do Terreno								
QUADRA 0087	LOTE 05 E 06	TESTADA (Metros) 15,00	TRECHO LOGRADOURO 00705	ÁREA DO TERRENO 900,00	QTDE DE CONSTRUÇÕES 0	QTDE DE FRENTES 1	ÁREA TOTAL CONSTRUIDA 0,00	
CARACTERÍSTICA DO TERRENO				TIPO DE CARACTERÍSTICA DO TERRENO			FATOR	
26 - OCUPAÇÃO DO LOTE				74 - CONSTRUIDO			0.0000	
27 - BEM IMÓVEL / PATRIMÔNIO				12 - PÚBLICO			0.0000	
30 - LIMITAÇÃO				26 - SIM			0.0000	
30 UTILIZAÇÃO				97 - CAPELA MORTUARIA MUNICIPAL			0.0000	
31 - USO DO IMÓVEL (PRÓPRIO)				23 - SIM			0.0000	
40 - IMUNE/ISENTO IPTU				22 - IMUNE			0.0000	
41 - ISENTO TSU				20 - SIM			0.0000	
43 - SITUAÇÃO				24 - ESQ./ MAIS DE 1 FRENT			1.1000	
44 - TOPOGRAFIA				13 - PLANO			1.0000	
45 - PEDOLOGIA				29 - FIRME			1.0000	
Valor Venal Total das Construções				0,00		Valor Venal do Imóvel		9.865,05
Valor Venal do Terreno (R\$)				9.865,05		Valor Venal do Imovel Unidade (R\$)		9.865,05
Dados da Construção								
DATA DA CONSTRUÇÃO	NÚMERO DO HABITE-SE	DATA DO HABITE-SE	QTDE. PAVIMENTOS	DATA DO ALVARÁ	Nº DO ALVARÁ	FRAÇÃO IDEAL	ÁREA TOTAL (M²)	
Testadas do Lote e Serviços								
CÓDIGO 00705	LOGRADOURO RUA FELINTO DE SOUZA FREIRE Bairro: CENTRO					LADO DIREITO	LARGURA 0.0000	
Serviços		Serviços			Serviços			
COLETA DE LIXO		EMOLUMENTOS			ILUMINAÇÃO PÚBLICA			
ILUMINAÇÃO PÚBLICA		MEIO FIO			PAVIMENTAÇÃO PÚBLICA			
REDE PLUVIAL								
Histórico								
Data	Tipo	Digitador	Histórico					
26/01/2015	Histórico Automático	ANGELO	CONTRIBUINTE ANTERIOR: 553 JOSEFINA DA SILVA CARVALHO					
12/08/2025	Histórico Automático	GIOVANA RONCHI	COMPLEMENTO DE BCI ESPECIFICADO					
16/12/2025	Histórico Automático	ANGELO FERNANDES DA	CORREÇÃO DE CADASTRO					
16/12/2025	Histórico Automático	ANGELO FERNANDES DA	CORREÇÃO					
16/12/2025	Histórico Automático	ANGELO FERNANDES DA	Inserção da matrícula					

Quantidade Cad. Territorial: 1

Quantidade Cad. Predial: 0

Quantidade Cad. Imobiliário: 1

  
**Angelo Fernandes da Silva**  
Responsável Depto. de Tributação



RUBRICA	IMÓVEL	DATA	FLS. N.	MATRÍCULA
<i>AV.</i>	Lotas nºs.05 e 06, da quadra nº,87, com a área de 900,00-metros quadrados, cidade de Itauna do Sul.-	20.07.99	01	9.156
<b>REGISTRO DE IMÓVEIS</b> COMARCA DE NOVA LONDRINA - ESTADO DO PARANÁ R. Carlos A. Gehring Nº 732 - Fone: (044) 432-1185 Bel. Eder Jonas Kühn      Edeuir Euclides Kühn      Noemi Santin Mazaro Escrevente Substituto CPF 683.922.508-91      Oficial CPF 117.782.888-87      Escrevente Substituto CPF 804.472.558-48				
<b>LIVRO 2 - MATRÍCULA E REGISTRO GERAL</b>				
Matrícula nº.9.156	IMÓVEL :-Uma área de terreno, urbano, medindo 900,00metros quadrados, constituída pelos lotes nºs.05 e 06, da quadra nº.87, da Planta Geral da cidade de Itauna do Sul, situada no município do mesmo nome, Comarca de Nova Londrina, Estado do Paraná, com os seguintes limites e confrontações:- Confronta pela frente, medindo 30,00metros, com a rua Paraíba, pelo lado direito de quem olha o imóvel, confronta com o lote nº.04, medindo 30,00metros, pelo lado esquerdo, na distância de 30,00metros, confronta com a rua Peru, e finalmente pelos fundos, confronta com o lote nº.07, na distância de 30,00 metros; tudo da referida quadra nº.87.-PROPRIETARIOS:- JOSEFINA DA SILVA CARVALHO, professora Secundária aposentada, portadora da C.I.R.G.nº. [redacted] -PI-Campinas, e inscrita no CPF.sob nº.068. [redacted]-49, residente e domiciliada na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, a rua [redacted] -seu marido sr. GERSON DE MORAES CARVALHO, professor, portador da C.I.R.G.nº. [redacted] -PI-Campinas, e inscrito no CPF.sob nº.029. [redacted]-20, residente e domiciliado na cidade de Campinas, a [redacted] [redacted], brasileiros.- REGISTRO ANTERIOR Nº. 1-353, livro 02 de REGISTRO GERAL, deste Ofício.-O referido é verdade e dou fé.-Nova Londrina, 20 de julho de 1999.-Eu <i>[assinatura]</i> , Oficial.-			
Av.1-9156 Protocolo nº.34.819 20.07.99	DIVÓRCIO: Procede-se a esta averbação nos termos do Formal de Partilha, extraído dos autos de divórcio, sob nº. 631/79, expedido pelo Juiz de Direito da primeira Vara Cível da comarca de Campinas, Estado de São Paulo, Escrição do Cartório do segundo Ofício, conforme sentença do MM.Juiz de Direito, Dr. Fernando José Rezende Panattoni, da cidade e Comarca de Campinas, Estado de São Paulo, em data de 15 de janeiro de 1980, a qual transitou em julgado, sem interposição de qualquer recurso, requerido pelo sr. GERSON DE MORAES CARVALHO e JOSEFINA DA SILVA CARVALHO, a fim de que o estado civil dos separandos seja, DIVORCIADOS, a requerente continuara a usar o seu nome, atual de casada, ou seja, JOSEFINA DA SILVA CARVALHO.-NADA MAIS./Custas: 60,00VRC., iguais a 4.50.-O referido é verdade e dou fé.-Nova Londrina, 20 de julho de 1999.-Eu <i>[assinatura]</i> , Oficial.-			
R-2-9156 Protocolo nº.34.819 20.07.99	DIVÓRCIO: Procede-se a esta Registro nos termos do Formal de Partilha, extraído dos Autos de Divórcio, sob nº. 631/79, expedido pelo Juiz de Direito da primeira Vara Cível da Comarca de Campinas, Estado de São Paulo, Escrição do Cartório do segundo Ofício, conforme sentença do MM.Juiz de Direito, Dr. Fernando José Rezende Panattoni, da cidade e Comarca de Campinas, Estado de São Paulo, em data de 15 de janeiro de 1980, a qual transitou em julgado, sem interposição de qualquer recurso, referente a partilha dos bens dos conjugues divorciados, GERSON DE MORAES CARVALHO e JOSEFINA DA SILVA CARVALHO, o imóvel constante da presente matrícula, foi atribuído a Srª. JOSEFINA DA SILVA CARVALHO, brasileira, divorciada, professora Aposentada, portadora da C.I.R.G.nº.681. [redacted] -PI-Campinas, inscrita no CPF.sob nº.068. [redacted]-49, residente e domiciliada a rua [redacted] [redacted], em Campinas, Estado de São Paulo.-DAM-ITBI, sob nº.022/99, expedida pela Prefeitura Municipal de Itauna do Sul, devidamente autenticada pela Prefeitura Municipal de Itauna do Sul, desta Comarca.-(2% sobre 50% de R\$-500,00).-Demais condições as constantes do Formal de Partilha.-Reg.no Dist.sob nº.284/98, em data de 28 de maio de 1998.-Custas: 1.260,00VRC., iguais a 94,50.-O referido é verdade e dou fé.-Nova Londrina, 20 de julho de 1999.-Eu <i>[assinatura]</i> , Oficial.-Em Tempo: foi apresentada a Guia do Funrejus, devidamente quitada. <i>[assinatura]</i>			
r-3-9.156 Protocolo nº.34.820 20.07.99	COMPRA E VENDA :-Nos termos da Escritura Publica de Compra e Venda, lavrada nas notas do Tabelião, "Edson de Oliveira Andrade", da cidade de Itauna do Sul, desta Comarca, no livro nº.17-E, as fls.037, em data de 15 de julho de 1999; o imóvel constante da presente matrícula foi adquirido pelo MUNICÍPIO DE ITAUNA DO SUL-PR., inscrito no CGC.M.F.sob nº.75.458.836/0001-33, pessoa jurídica de direito Público interno, com sede na cidade de Itauna do Sul a av.Brasil 883, representado por seu Prefeito Municipal, o sr. Pedro Castanhari, RG.nº.7.350.890-1-SP., CPF.M.F.sob nº.657.403.358-68, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado a av.Brasil S/A, na cidade de Ita			



Validate this document here

Validate this document by clicking on the following link: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/R2V6Z-22PP9-8S6FT-CEAQS>

LIVRO 2 - MATRÍCULA E REGISTRO GERAL		CNM 085050.2.0009156-71
	<p>de Itauna do Sul, Comarca de Nova Londrina, Estado do Paraná., por compra feita a Srª JOSEFINA DA SILVA CARVALHO já qualificada na presente matrícula.-VALOR:-1.000,00-(um mil reais).-DAM-IT81, sob nº.020/99, expedida pela /-Prefeitura Municipal de Itauna do Sul.(isento).-Consta da Escritura o seguinte: 1º)-Que, o imóvel foi adquirido em virtude de Autorização Legislativa contida na Lei nº.236/97, cuja cópia integra a escritura;2º)-Que, foi dito pela vendedora o seguinte: a) que não é e nem nunca foi contribuinte obrigatório da Previdência Social, não estando, portanto, obrigada a apresentar CND/INSS; b)- que para cumprimento do previsto no art.1º, § 3º do Dec.93.240 de 09.09.86, declaram sob pena de responsabilidade civil e penal, não existirem ações reais ou pessoais reipersecutorias relativas ao imóvel objeto da escritura, nem quaisquer ônus reais sobre o mesmo.-3º)-Que, não foi emitida a DDI, face o valor da operação.-Demais condições as da Escritura.-Foi apresentada a certidão Negativa Nº 016/99, expedida pela Prefeitura Municipal de Itauna do Sul, desta Comarca e nº.1.567/07/99, de ônus reais e de feitos Ajuizados, deste Ofício, na forma da interpretação da Corregedoria da Justiça do Estado do Paraná, contida no Ofício circular nº.17/86 de 09.10.1986.-Foi apresentada a Guia do Funrejus, devidamente quitada.-Custas:-1.260,00VRC, iguais a 94,50.-O referido é verdade e dou fé.-Nova Londrina, 20 de julho de 1999.-Eu <u>[Assinatura]</u> Oficial.-</p>	
R-4-9.156 Protocolo nº.35.957 16.06.00.	<p>DOAÇÃO:-Nos termos da Escritura Pública de Doação, lavrada às notas do Tabelião "Edson de Oliveira Andrade", da cidade de Itauna do Sul, desta Comarca, no livro nº.17-E, fls.099, em data de 11 de maio de 2.000; o imóvel constante da presente matrícula foi doado ao ESTABO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente representado por seu procurador substabelecido, Sr.Fábio Freire, portador da CI.FG.nº.3.131.347-6-Pr., CPF.nº.474.033.689-04, brasileiro, solteiro, melhor, arquiteto, residente e domiciliado à Av. Parigot de Souza = nº.2794, em Paranavaí-Pr.; por Doação feita pelo MUNICÍPIO DE ITAUNA DO SUL-PR., já qualificado na presente matrícula. VALOR:-R\$-1.000,00 (um mil reais). Consta da escritura o seguinte:-1º)-Que, o imóvel Doado ao Estado do Paraná, será utilizado pela Secretaria de Estado da Segurança Pública (SESP) e destina-se à construção da sede do Destacamento Policial Militar, na forma contida na Lei Municipal nº.266/99 de 21.07.99, que autoriza a doação feita para a finalidade acima prevista, cuja cópia integra a escritura; 2º)-Que, foi dito pelo doador, para cumprimento do previsto no art.1º § 3º do Dec. nº.93.240, declaram sob pena de responsabilidade civil e penal, não existirem ações reais ou pessoais, reipersecutorias, relativas ao imóvel, objeto da escritura, nem quaisquer ônus reais sobre o mesmo; 2º)-Que, não foi emitida a DDI. Demais condições as da escritura. Foi apresentada a GR-PR.(imune) expedida pela A.R. de Nova Londrina-Pr.; Foi isento do recolhimento da taxa do Funrejus conforme item XVII do Dec.Judiciário nº.251/99 do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Custas-1.260,00 VRC. iguais a 94,50.-O referido é verdade e dou fé.-Nova Londrina, 16 de junho de 2.000.-Eu <u>[Assinatura]</u> Oficial.-</p>	

Pedido nº 597.

CERTIFICADO e dou fé que a presente certidão, composta de 2 páginas, foi extraída em inteiro teor da Matrícula nº 9.156 - Livro nº 02 - Registro Geral, em forma reprográfica, nos termos do artigo 19, § 1º da Lei Federal nº 6.015/1973, e que se refere à situação jurídica do imóvel até o último dia útil anterior a presente data. Nova Londrina-PR, 03 de fevereiro de 2026.

(ASSINADA DIGITALMENTE)

Custas: (157-17 VRC) = R\$ 68,39 sendo Buscas R\$4,98; Certidão de Inteiro Teor R\$38,55; SELO R12 (FUNARPEN) R\$8,00; SELO R13 (FUNARPEN) R\$1,50 . ISS: R\$ 2,23 FUNREJUS: R\$ 10,90. FUNDEP: R\$ 2,23.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL  
ESTADO DO PARANÁ  
Av. Brasil, 883, CEP: 87980.000 – Fone: (044) 3436.1087  
CNPJ: 75.458.836/0001-33

Editado no Diário do Noroeste

Edição N.º 15.166

Folha N.º 15

Em 12 / 11 / 08

### LEI N° 652/2008

*Denomina de " Felinto de Souza Freire", a Rua Paraíba, situada no Município de Itaúna do Sul, Estado do Paraná.*

*A Câmara Municipal de Itaúna do Sul, aprovou, e Eu, Tomas Antonio Bajo Polo, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte;*

### LEI

Art. 1º - Fica Denominada de Felinto de Souza Freire , a Rua Paraíba, situada no Município de Itaúna do Sul, Estado do Paraná.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, aos 11 dias do mês de novembro de 2008.

TOMAS ANTONIO BAJO POLO  
PREFEITO MUNICIPAL